

Prefeitura Municipal de Brejão



LEI Nº 790 /2011.

EMENTA - AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONSEQUENTE DOAÇÃO AOA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e a doar ao Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº 10.572.071/0001-12, área do Patrimônio Municipal, Localizado, nesta cidade, medindo 1,3 hectare, com as seguintes confrontações e dimensões, respectivamente, limitando-se ao nascente (Leste) com Rua Projetada/Subestação da CELPE, com 73,0 m.; ao poente (Oeste) com a Rua do Cemitério/Estrada para Garanhuns, com 97,0 m; ao (Norte) com Faixa de Reserva da Rede Elétrica da CELPE, com 162,0 m; e, ao (Sul) com Rua Projetada /lado esquerdo do Cemitério, conforme planta constante do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – O imóvel pertencente ao patrimônio público municipal está transcrito na Serventia de Registro Imobiliário da Comarca de Brejão.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção de um prédio para a Escola de Referência do Estado.

Art. 3º - A donatária fica obrigada a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes a presente doação;
- III – Iniciar a construção do prédio no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei, implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2011, Brejão PE..

SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA

Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210407165058.pdf>
assinado por: idUser 83